



EDITAL SIMPLIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA

008/2026

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Periféricos Hospitalares, sendo monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando o fortalecimento da assistência em saúde, monitoramento contínuo de pacientes e maior segurança na administração de terapias intravenosas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Viséu/PA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.069,48 (treze mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 23/09/2026 às 10:00 horas

Prazo mínimo de divulgação: 03 (três) dias úteis

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

EDITAL SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 1.823/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 006/2024, do Decreto Municipal nº 087/2025 de 14 de abril de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa eletrônica simplificada é Aquisição de Equipamentos e Periféricos Hospitalares, sendo monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando o fortalecimento da assistência em saúde, monitoramento contínuo de pacientes e maior segurança na administração de terapias intravenosas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Viseu/PA.

2. DAS QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

2.1. As quantidades e o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar estão descritos abaixo:

Equipamentos e Periféricos Hospitalares						
Item	Nome	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	V. Médio Unitário	Total
1	MONITOR MULTIPARÂMETROS 12" TOUCHSCREEN – EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE SINAIS VITAIS, COM TELA MÍNIMA DE 12 POLEGADAS TOUCHSCREEN; PARÂMETROS BÁSICOS: ECG, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA; ALARMES AUDIOVISUAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS; BATERIA INTERNA; COMPATÍVEL COM AMBIENTE HOSPITALAR; REGISTRO NA ANVISA.	-----	Unid	1	R\$ 7.049,28	R\$ 7.049,28
2	BOMBA DE INFUSÃO – EQUIPO UNIVERSAL – EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES INTRAVENOSAS; COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL; PROGRAMAÇÃO DE FLUXO E VOLUME; ALARMES DE SEGURANÇA; OPERAÇÃO CONTÍNUA; ALIMENTAÇÃO	-----	Unid	1	R\$ 5.344,00	R\$ 5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

	ELÉTRICA E BATERIA; REGISTRO NA ANVISA.					
3	SENSOR DE TEMPERATURA – SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA CORPORAL, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	-----	Unid	3	R\$ 100,40	R\$ 301,20
4	CABO PNI – CABO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	-----	Unid	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
Valor Global:						R\$ 13.069,48

2.2. O Valor Total Estimado observa o limite anual para o objeto de mesma natureza conforme legislação federal.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@viseu.pa.gov.br

3.2. Data Limite para Recebimento: **Até o dia 23 de setembro de 2026 às 09:30 Horas.**

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3.4. A presente Dispensa de Licitação é exclusivo para ME/EPP e equiparadas com fundamento no art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.5. Apenas poderão enviar propostas para o presente certame empresas que se enquadrem na hipótese do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Para a contratação, será exigida a comprovação de habilitação:

4.1.1. JURÍDICA

4.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver

4.1.2. FISCAL

4.1.2.1. Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.2.2. Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4.1.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.

4.1.3. SOCIAL

4.1.3.1. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

4.1.4. TRABALHISTA

4.1.4.1. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

4.1.5. TÉCNICA.

4.1.5.1. Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

4.1.5.2. Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

4.1.5.3. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V.

5. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

5.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item.

5.2. Encerrado o prazo de envio, a Administração verificará a conformidade das propostas e ordenará a classificação.

5.3. Caso a melhor proposta esteja acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas via e-mail.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL

6.1. O prazo de entrega será conforme Cláusula no termo de contrato, contados a partir de 10 (dez) dias úteis da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.2. Local da entrega: Conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela Contratada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;

V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As propostas serão recebidas exclusivamente por e-mail cpl@viseu.pa.gov.br, até a data e horário fixados no edital simplificado, observando-se o prazo mínimo de 3 dias úteis da publicação do aviso do edital.

8.2. Deve-se verificar ausência de penalidades impeditivas nos cadastros CEIS e CNEP, mantidos pela CGU

8.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.viseu.pa.gov.br/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-2026/> e cpl@viseu.pa.gov.br

9. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF

Viseu (Pa), 17 de agosto de 2026

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora do DLCA

Portaria 007/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Equipamentos e Periféricos Hospitalares, sendo monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando o fortalecimento da assistência em saúde, monitoramento contínuo de pacientes e maior segurança na administração de terapias intravenosas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda tem por finalidade a aquisição de monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios (sensor de temperatura e cabos PNI), equipamentos essenciais para o monitoramento contínuo de sinais vitais e para a administração segura de medicamentos e soluções intravenosas em pacientes atendidos em situação de urgência e emergência.

2.2. Destaca-se que tais equipamentos são indispensáveis para o adequado funcionamento dos serviços assistenciais da UPA, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento, segurança do paciente, precisão terapêutica e suporte à tomada de decisão clínica pelas equipes de saúde.

2.3. Ressalta-se, ainda, que a aquisição visa fortalecer a estrutura tecnológica da rede municipal de saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas voltadas à qualificação da atenção às urgências e emergências.

2.4. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é responsável pelo atendimento de urgências e emergências de média complexidade, funcionando de forma ininterrupta, sendo essencial dispor de equipamentos adequados para monitoramento e suporte à vida.

2.5. Monitoramento de pacientes críticos: O monitor multiparâmetros é indispensável para acompanhamento contínuo de sinais vitais, como: Frequência cardíaca; Pressão arterial; Saturação de oxigênio; Temperatura corporal. Sua ausência ou insuficiência compromete a segurança do paciente e a tomada de decisão clínica.

2.6. Administração segura de medicamentos: A bomba de infusão é fundamental para garantir: Precisão na administração de medicamentos e fluidos; Controle rigoroso de volume e tempo; Redução de erros humanos; Segurança em pacientes graves.

2.7. Necessidade dos acessórios: Os periféricos (sensor de temperatura e cabo PNI) são essenciais para o funcionamento pleno dos equipamentos, garantindo: Monitoramento completo; Confiabilidade dos dados clínicos; Continuidade do cuidado assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

2.8. Impacto na qualidade do atendimento: a aquisição desses equipamentos proporcionará maior segurança ao paciente; redução de complicações clínicas; melhor suporte à equipe de saúde; otimização dos atendimentos de urgência; fortalecimento da capacidade resolutive da UPA.

2.9. Conformidade com normas técnicas: os equipamentos deverão atender às normas da: ANVISA, ABNT, boas práticas de fabricação de equipamentos médicos.

2.10. Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos e periféricos hospitalares é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada na Unidade de Pronto Atendimento, contribuindo diretamente para a redução de riscos, melhoria dos desfechos clínicos e fortalecimento da rede municipal de saúde.

2.11. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Viséu/PA para o exercício de 2026, estando registrada sob o item nº 77 (setenta e sete), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os normativos municipais que disciplinam o planejamento das contratações públicas, conforme documentação comprobatória constante nos autos do processo.

77	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS	Material Permanente	Aquisição de Equipamentos e Periféricos Hospitalares, sendo monitor multiparâmetros , bomba de infusão e acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando o fortalecimento da assistência em saúde, monitoramento contínuo de pacientes e maior segurança na administração de terapias intravenosas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Viséu/PA.	4.4.90.52.00	8 de julho de 2026	11 de setembro de 2026	R\$ 12.900,00	MÉDIA
----	-------------------------------------	---------------------	--	--------------	--------------------	------------------------	---------------	-------

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após análise do Estudo Técnico Preliminar, houve a conclusão que a aquisição destes equipamentos deve ser processada através de Dispensa de Licitação, respeitando as normas do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3.2. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação.

3.3. A escolha da dispensa de licitação revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior celeridade na aquisição dos equipamentos, reduz os custos administrativos inerentes à realização de procedimento licitatório mais complexo e assegura o atendimento tempestivo das demandas da Unidade de Pronto Atendimento, sem comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3.4. Ressalta-se que a contratação será precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, visando demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

TABELA 1 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO:

Equipamentos e Periféricos Hospitalares					
Item	Nome	V. Médio Unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	MONITOR MULTIPARÂMETROS 12" TOUCHSCREEN – EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE SINAIS VITAIS, COM TELA MÍNIMA DE 12 POLEGADAS TOUCHSCREEN; PARÂMETROS BÁSICOS: ECG, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA; ALARMES AUDIOVISUAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS; BATERIA INTERNA; COMPATÍVEL COM AMBIENTE HOSPITALAR; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 7.049,28	1	UND	R\$ 7.049,28
2	BOMBA DE INFUSÃO – EQUIPO UNIVERSAL – EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES INTRAVENOSAS; COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL; PROGRAMAÇÃO DE FLUXO E VOLUME; ALARMES DE SEGURANÇA; OPERAÇÃO CONTÍNUA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 5.344,00	1	UND	R\$ 5.344,00
3	SENSOR DE TEMPERATURA – SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA CORPORAL, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	R\$ 100,40	3	UND	R\$ 301,20
4	CABO PNI – CABO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	R\$ 125,00	3	UND	R\$ 375,00
Valor Global:					R\$ 13.069,48

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É crucial garantir que o fornecedor possa atender às necessidades da solicitação e cumprir com os padrões de qualidade, segurança e prazos estabelecidos para o fornecimento de equipamentos e periféricos hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Diante disso, podem ser considerados os seguintes pontos:

4.1.1. Experiência Comprovada: A empresa deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de equipamentos hospitalares, especialmente monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO**

4.1.2. Qualidade dos Equipamentos: Os equipamentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas vigentes e possuindo registro junto à ANVISA, quando aplicável.

4.1.3. Capacidade de Fornecimento: A empresa deverá possuir capacidade operacional para fornecer os equipamentos e acessórios nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo o pleno atendimento das demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

4.1.4. Garantia e Assistência Técnica: A empresa deverá oferecer garantia mínima para os equipamentos fornecidos, bem como suporte técnico e assistência especializada, assegurando a manutenção corretiva e preventiva durante o período contratual, quando necessário.

4.1.5. Compatibilidade e Funcionamento: Os equipamentos e acessórios deverão ser compatíveis entre si, garantindo eficiência no monitoramento contínuo dos pacientes, segurança na administração de terapias intravenosas e adequado funcionamento nas rotinas hospitalares da rede municipal de saúde.

4.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

4.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.2. Qualificação Técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de equipamentos hospitalares compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.3. Regularidade Sanitária: Apresentação de documentação sanitária pertinente, incluindo autorização de funcionamento da empresa e registro dos equipamentos junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

- 5.1.1. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, remanufaturamento ou recondição, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.
- 5.1.2. Entregar os equipamentos e periféricos hospitalares no local indicado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, devidamente embalados, transportados e acondicionados, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ocorridos durante o transporte.
- 5.1.3. Garantir que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, às normas da ABNT, quando aplicáveis, e às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possuindo registro válido, quando exigido pela legislação.
- 5.1.4. Fornecer manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários à utilização dos equipamentos.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, configuração, testes operacionais e colocação em funcionamento dos equipamentos, quando aplicável.
- 5.1.6. Realizar treinamento básico dos profissionais indicados pela Contratante para correta operação dos equipamentos, quando necessário.
- 5.1.6. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração, promovendo manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer equipamento ou acessório que apresente defeito de fabricação, vício, avaria ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas.
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.1.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, promovendo sua reparação integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO**

5.1.12. Observar rigorosamente as normas de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis ao fornecimento de equipamentos médico-hospitalares.

5.1.3. Emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações necessárias para o recebimento e pagamento do objeto contratado.

5.1.4. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Garantir o acompanhamento rigoroso da execução contratual por meio de fiscais designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. Fornecer as informações e os documentos necessários à contratada para a execução do contrato;

6.4. Assegurar que a gestão contratual observe os critérios de economicidade, transparência e eficiência, promovendo auditorias internas, caso necessário.

6.5. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

6.6. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.

6.7. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

6.8. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.

6.9. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.

6.10. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.

6.11. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.

6.12. Realizar manutenções regulares do objeto.

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

- 6.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.22. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos e periféricos hospitalares, compreendendo monitor multiparâmetros, bomba de infusão e respectivos acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de uso anterior, remanufaturamento ou recondicionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

7.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Contratante, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e dos documentos exigidos para o recebimento.

7.4. O recebimento do objeto será realizado na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, podendo ocorrer:

- I – recebimento provisório, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade dos bens entregues;
- II – recebimento definitivo, após a constatação da qualidade, do funcionamento e do atendimento integral às especificações contratuais.

7.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá promover a substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante.

7.6. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme a oferecida pelo fabricante, nunca inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho.

7.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O pagamento será efetuado pela Contratante mediante ordem bancária em favor da Contratada, após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

7.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela Contratada.

7.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando exigível, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização.

7.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

7.12. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

7.13. O pagamento não exime a Contratada das responsabilidades assumidas quanto à qualidade, garantia e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos posteriormente constatados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Justifica-se a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade e que a solução atende de forma eficiente ao interesse público.

8.2. Para a formalização da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a legalidade, a transparência e a regular execução do objeto.

8.3. Habilitação Jurídica: apresentação dos documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e a autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, na forma da legislação vigente.

8.4. Habilitação Técnica: apresentação de documentos que demonstrem a aptidão da empresa para o fornecimento dos equipamentos e periféricos hospitalares, podendo ser exigidos, quando cabível, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como outros documentos que comprovem a experiência e a capacidade operacional para execução do objeto.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: apresentação de documentação que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da empresa, bem como a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

Seguridade Social, quando aplicável, e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

8.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

8.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir registro na ANVISA, quando exigido pela legislação, e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua utilização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu/PA, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi efetivamente fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Viseu/PA, regulamentada pelos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e compatível com os valores praticados no mercado.

Art. 19. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Município de Viseu, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º. Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

9.3. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 13.069,48 (treze mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas referentes à contratação estão previstas no orçamento da Secretaria de Saúde pelo período do ano de 2026 conforme os critérios de dotação e crédito orçamentário estabelecidos;

10.2. A análise orçamentária, a ser realizada pelo Setor de Contabilidade, observará os limites e critérios previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1. A adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas municipais encontra fundamento no art 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A referida legislação estabelece mecanismos destinados a promover o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO

econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, incluindo a possibilidade de realização de licitações destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP nas hipóteses legalmente previstas.

11.2. Destaca-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que orienta os gestores municipais quanto à observância dos mecanismos de incentivo previstos na legislação aplicável, tais como a realização de licitações exclusivas, a reserva de cotas e a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e devidamente justificadas.

11.3. Considerando as características e o valor estimado da presente contratação, os itens que se enquadram no limite legal serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pelos incisos I e II do art. 75 e do art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12. FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. A execução da contratação deverá ocorrer em estrita observância às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos equipamentos, verificando a conformidade do objeto com as especificações contratadas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do contrato.

12.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nos prazos e locais previamente definidos pela Contratante, de forma a atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a eficiência da execução contratual.

12.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar a correção de eventuais falhas ou irregularidades e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR ADMINISTRATIVO**

12.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento condicionado ao atesto de que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações estabelecidas.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem a exime do cumprimento integral de suas obrigações contratuais e legais.

Viséu/PA, 28 de agosto de 2026



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A EMPRESA _____
Processo Administrativo nº 1.823/2026 / Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx682 - SSP/PA e CPF nº xxx.524.xxx-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e Decreto Municipal 087/2025 aplicáveis e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Periféricos Hospitalares, sendo monitor multiparâmetros, bomba de infusão e acessórios, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando o fortalecimento da assistência em saúde, monitoramento contínuo de pacientes e maior segurança na administração de terapias intravenosas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Viseu/PA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

Equipamentos e Periféricos Hospitalares						
Item	Nome	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
1	MONITOR MULTIPARÂMETROS 12” TOUCHSCREEN – EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE SINAIS VITAIS, COM TELA MÍNIMA DE 12 POLEGADAS TOUCHSCREEN; PARÂMETROS BÁSICOS: ECG, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI),	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	TEMPERATURA; ALARMES AUDIOVISUAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS; BATERIA INTERNA; COMPATÍVEL COM AMBIENTE HOSPITALAR; REGISTRO NA ANVISA.					
2	BOMBA DE INFUSÃO – EQUIPO UNIVERSAL – EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES INTRAVENOSAS; COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL; PROGRAMAÇÃO DE FLUXO E VOLUME; ALARMES DE SEGURANÇA; OPERAÇÃO CONTÍNUA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA; REGISTRO NA ANVISA.	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
3	SENSOR DE TEMPERATURA – SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA CORPORAL, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
4	CABO PNI – CABO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Global:						R\$ _____

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital simplificado da dispensa de licitação ____/2026 e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente Contrato é de (_____), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026:

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte do recurso: _____

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026, à modalidade Dispensa Eletrônica nº ____/2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 06/2024, no Decreto Municipal nº 0087/2025, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação deverá ser prestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. A análise dos bens entregues, serão atestados de forma provisória, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de início do fornecimento, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o atesto provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os bens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no fornecimento dos itens, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;
- VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;
- VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- I) Fornecer no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;
- III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;
- IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios ou divergências com as especificações contratadas;
- V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.

9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.

9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.

10.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
- V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 11.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.

11.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

12.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.

12.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

13.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais de dados pessoais sensíveis que restar de posse provisória ou permanentemente das partes, principalmente aqueles adquiridos por captação de imagem, armazenamento e monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

13.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.

14.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.

14.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 06/2024 e nº 0087/2025 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Viseu - PA, ____ de ____ de 2026

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

